

LEI Nº 997/2022

DE 01 DE JULHO DE 2022.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente expediente foi publicado no quadro oficial de avisos desta Prefeitura Municipal, na forma da Lei.

Em 01/07/2022.

Dieysse Alves Bispo
Secretário de Administração e Planejamento
DECRETO Nº 02/2021
Secretário do Meio Ambiente
PORTARIA Nº 154/2021


Dieysse Alves Bispo
Secretário de Administração

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 754/2017, que Institui o Código e o Sistema Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 28, da Lei Municipal n.º 754/2014 de 14 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - Área de Preservação Permanente - APP, é área protegida, coberta ou não por vegetação nativa ou reflorestada, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, bem como proteger o solo.”

§ 1º - Consideram-se Áreas de Preservação Permanente - APP, para os efeitos desta Lei:

I. As faixas marginais contínuas de qualquer curso d'água natural, temporários, perene e intermitente, desde a borda da calha do leito regulat ou cota de inundação, para as zonas rurais, a largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura e propriedades acima de 30 (trinta) hectares; e em propriedades inferiores a 30 hectares, 10 (dez) metros de distância mínima.

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura, em propriedades acima de 50 (cinquenta) hectares; e em propriedades inferiores a 50 (cinquenta)


Valter Alípio
PREFEITO MUNICIPAL
MOZARLÂNDIA-GO
ADM. 2021/2024

hectares e superiores a 30 (trinta) hectares, 20 (vinte) metros de distância mínima.

- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.

II. As áreas no entorno dos lagos, barragens e lagoas naturais, localizados em zona rurais, em faixa com largura mínima de:

- a) 100 (cem) metros, em zona rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície/área total inundada, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
- b) As bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projetos horizontais;
- c) ~~Em veredas e restingas de dunas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 30 (trinta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.~~
- d) ~~E de 10 (dez) metros, a largura da faixa de APP - Área de Preservação Permanente, localizada às margens do Córrego da Fogueira, abaixo da APA - Área de Preservação Ambiental do Córrego da Fogueira, medidos a partir do seu espaço brejoso ou encharcado.~~

III. Para a área urbana e zona de expansão urbana, são áreas que requerem um disciplinamento urbanístico específico, atendendo as diversidade de seu território, a preservação do meio ambiente, o desenvolvimento do turismo ecológico e de lazer, bem como, a proteção dos mananciais de abastecimento público. Diante dessa realidade local, é adotada conforme dispõe o Art. 4º da Lei Federal n.º 6.766/1979, as seguintes larguras e medidas para as APPs - Área de Preservação Permanente, definidos por cursos d'água localizados em zona rural ou zona urbana e de expansão, conforme definido:

- a) É de 100 (cem) metros, a largura da faixa de APP - Área de Preservação Permanente, localizadas às margens do Córrego Barreirinho,



Valter Aleixo
PREFEITO MUNICIPAL
MOZARLÂNDIA-GO
ADM. 2021/2024

acima do ponto da captação de água potável, medidos a partir do seu brejoso ou encharcado.

b) É de 30 (trinta) metros, a largura da faixa de APP - Área de Preservação Permanente, localizadas às margens do Córregi Barreirinho, abaixo do ponto da captação de água potável, medidos a partir do seu espaço brejoso ou encharcado.

c) É de 100 (cem) metros, a largura da faixa de APP - Área de Preservação Permanente, localizadas dentro e às margens da APA - Área de Proteção Ambiental do Córrego da Fogueira, medidos a partir do seu espaço brejoso ou encharcado. APA que tem o seu perímetro territorial definido no Decreto Municipal n.º 138/2015.

d) É de 30 (trinta) metros, a largura da faixa de APP - Área de Preservação Permanente, localizadas às margens do Córrego da Fogueira, abaixo da APA - Área de Proteção Ambiental do Córrego da Fogueira, medidos a partir do seu espaço brejoso ou encharcado.

§ 2º - É considerado como Áreas de Preservação Permanente, as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes e intermitentes, qualquer que seja sua situação topográfica e localização urbana ou rural, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros.

§ 3º - É considerado como Áreas de Preservação Permanente, as florestas e demais formas de vegetação, nativas ou reflorestada, existentes de forma ciliares as margens dos Córregos da Fagueira e Barreirinho, sendo proibido o seu desmatamento, seja localizada em zona rural ou zona urbana.

§ 4º - É considerado ainda como Áreas de Preservação Permanente, as florestas e demais formas de vegetação, quando declaradas por ato do Poder Público, destinadas a proteger o bem-estar e a segurança de forma em geral, bem como:

- a) Conter processos erosivos do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terras;
- b) Formar faixa de proteção ao longo de rodovias, ferrovias e de faixas Non Aedificandi;
- c) Proteger sítios de excepcional beleza, valor científico ou histórico;



Valter Aleixo
PREFEITO MUNICIPAL
MOZARLÂNDIA-GO
ADM. 2021-2024

- d) Proteger as restingas, veredas, várzeas e áreas úmidas;
- e) Assegurar condições de bem-estar público.

Art. 2º - A SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e os órgãos competentes, poderão valer-se de todas as legislações cabíveis ao caso, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou casos omissos desta Lei, adotando-se para tanto, a de maior proteção e ganho para meio ambiente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Mozarlândia-GO, 01 de julho de 2022.



Valter Aleixo
PREFEITO MUNICIPAL
MOZARLÂNDIA-GO
ADM. 2021/2014
VALTER ALEIXO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA

Nº do Processo	572/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA		
CPF/CNPJ	01.135.227/0001-07	Atuação	05/07/2022 09:15
Atuado por	HENRIQUE OLIVEIRA FONSECA		
Assunto	OFICIO	Nº	4/2022
Descrição	OFICIO N 264/2022, ENCAMINHA SANÇÃO DE LEI Nº 997/2022.		
Destino	CAMARA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	05/07/2022



Nº do Processo	572/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA		
CPF/CNPJ	01.135.227/0001-07	Atuação	05/07/2022 09:15
Atuado por	HENRIQUE OLIVEIRA FONSECA		
Assunto	OFICIO	Nº	4/2022
Descrição	OFICIO N 264/2022, ENCAMINHA SANÇÃO DE LEI Nº 997/2022.		
Destino	CAMARA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	05/07/2022